

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 2 DE 28 DE JANEIRO DE 1959.

CONCÉDE direitos a Prelazia de /
Parintins e dá outras providencias.

O cidadão LOURIVAL REBELO D'ALBUQUERQUE FILHO, Prefeito Constitu-//
cional do Município de Parintins, etc.

Faz saber a todos os seus munícipes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PA-
RINTINS, em sua 2a. reunião ordinária, em prorrogação, decretou e eu ///
sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º- São concedidos a Prelazia de NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede
nesta cidade, direitos para utilizar a Praça conhecida como /
do cemitério, no trecho compreendido entre o cemitério "São /
José", Travessa João Melo, prolongamento da estrada do Macura-
ní e Avenida Amazonas, onde está localizado o parque infantil
" JARD VIEIRA", no plano urbanístico, para a construção da /
nova Catedral, podendo nela ser localizada parte da mesma.

Artigo 2º- A Prelazia obriga-se a fornecer terreno proprio para ser ins-
talada a Estação de Observação Meteorologica, existente na-///
quela Praça, ficando a Prefeitura desobrigada de quaisquer ///
onus decorrente da aquisição do terreno e mudança.

Artigo 3º -O plano a ser elaborado pela Prelazia, deverá ser feito de //
modo a dar livre acesso ao cemitério " São José", tanto para /
pedestres como para veículos, não podendo ser edificado em //
frente ao cemitério, na largura correspondente ao bôco exis-/
tente do lado direito, e, ^{pela} Legislação Municipal vigente, o pla-
no deverá ser submetido a apreciação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º- A Prefeitura, reserva-se o direito de localização de barracas,
cordados, bancas, etc., durante os festejos religiosos realiza-
dos na Catedral.



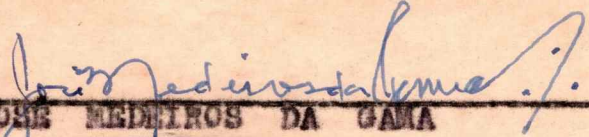
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Artigo 5º - As ampliações que se fizerem necessarias na Praça, mesmo utilizando terrenos pertencentes a Prolazia, não poderão conter cercas ou outros obstaculos que dificultem a utilização pública.

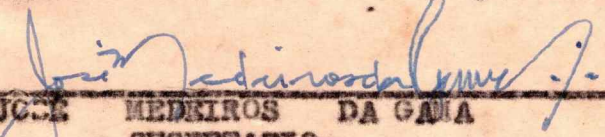
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, 28 de JANEIRO DE 1 959.


LOURIVAL REBELO D'ALBUQUERQUE FILHO
-PREFEITO MUNICIPAL-


JOSE MEDEIROS DA GAMA
- SECRETARIO-

A presente Lei, foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal //
de Parintins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1 959.


JOSE MEDEIROS DA GAMA
- SECRETARIO-

✓